



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.686, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Palmeira d'Oeste-SP, parte de uma área rural denominada Área 2 de 0,3709 has, ou seja 3.709,00 metros quadrados de terras, localizado no Imóvel Geral Fazenda Ponte Pensa, Fazenda Palmital, Gleba Bernardino de Almeida, situado no município e comarca de Palmeira d'Oeste-SP, objeto da matrícula n.º 10.991, do Registro de Imóveis local, de propriedade de Luiz Montanari e sua mulher Ana Inez de Oliveira Montanari, dentro dos seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 nas divisas na Rua Lazaro Moreira Pires, com a Estrada Municipal (PLO 010) que liga Palmeira d'Oeste a Rodovia Euphly Jalles (SP 563), segue confrontando a esquerda com a referida Estrada com o azimute de 59º16'36" e distância de 28,36 metros, até o M.02. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Mat. 6.835, com o azimute de 146º57'28" e distancia de 111,47 metros até o M.03. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras de Luiz Montanari, com o azimute de 241º10'39" e distancia de 38,64 metros até o M.17-A, na Rua Lazaro Moreira Pires, segue confrontando a esquerda com a referida Rua, com o azimute 332º15'53" e distancia de 110,25 metros, até o M.01, onde deu início esse levantamento, contendo como benfeitorias cercas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal N.º 2.653/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,  
19 DE JUNHO DE 2018.

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Encarregado Exp. Administrativo**